



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI MUNICIPAL Nº. 490 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ASSEGURA A MATRÍCULA DO ALUNO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI APROVOU E EU JOELSON SILVA DA COSTA PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado, a assegurar ao aluno da rede municipal de ensino independente de matrícula a vaga para a série seguinte, exceto para àqueles que concluírem o ensino fundamental ou pedirem transferência.

Parágrafo Único: Estará automaticamente rematriculado o aluno que não pedir transferência ou concluir o último ano do ensino fundamental.

Art. 2 - A Secretária Municipal de Educação, mediante portaria, fixará o calendário para manifestação do aluno ou de seu responsável, no caso este desejar ser transferido.

Art. 3 - Caberá ao responsável pelo educando o comparecimento ao estabelecimento de ensino para assinatura do termo de responsabilidade na data prevista no calendário ao qual se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajái/RR, 28 de dezembro de 2018.

JOELSON SILVA DA COSTA
PRESIDENTE DA CMM



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajái - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650